

ANEXO I DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190113060002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERIODICIDADE	UNID. DA PERIODICIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5015 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MANDATO	SERVIÇO	17	12	MÊS	4.000,00	816.000,00
						TOTAL: 816.000,00	

A presente contratação será executada sob demanda, mediante requisições específicas da Administração, com pagamentos efetuados conforme os valores unitários dos serviços contratados.

Embora não haja obrigação de consumo integral dos itens listados, os valores unitários contratados servirão de base para o controle da execução contratual, conforme os serviços efetivamente prestados e aprovados.

Entretanto, o valor global máximo da contratação foi estimado com base na dotação individual mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por vereador, conforme previsto na Instrução Normativa nº 001/2025, da Câmara Municipal de Quixeramobim, especificamente na alínea "a" do inciso II do art. 2º. Considerando a aplicação desse valor a 17 (dezessete) vereadores, ao longo de 12 (doze) meses, chegou-se ao valor estimado de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) como teto global para a presente contratação, a ser executada sob demanda, observando-se os limites individuais fixados pela norma interna.

Os valores unitários apresentados na tabela a seguir foram obtidos com base no Processo nº 02/2025-CHPC/2025, da Câmara Municipal, publicado no Portal da Transparência dos Municípios vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará através do link https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/246186/licit/5631 sendo considerados válidos e compatíveis com os preços de mercado praticados para serviços similares de comunicação institucional.

Nº	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Criação de arte para redes sociais - feed (arte estática)	Serviço	375,00
2	Criação de arte para redes sociais - stories (arte estática)	Serviço	225,00
3	Produção de vídeo - motion graphic (animação)	Serviço	240,00
4	Produção de vídeo - reels	Serviço	525,00
5	Criação de logomarca	Serviço	1.000,00
6	Ensaio fotográfico (para uso em postagens e impressos)	Serviço	1.200,00
7	Cobertura de eventos	Serviço	1.066,67

1.2 - O quantitativo tem previsão de execução anual, conforme demanda constante da SDP e dos parlamentares, sendo incompatível com a quantificação exata de serviços, restringindo-se à indicação de tabela a ser executada com os serviços a serem disponibilizados.

1.3 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que seus critérios de desempenho e qualidade são claramente definidos de maneira objetiva neste termo, seguindo as especificações comuns do mercado.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.5.1 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1 - Da Contratação por Credenciamento:

A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento de interessados, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a formação de um cadastro de prestadores previamente habilitados, mediante critérios objetivos estabelecidos em edital.

O credenciamento será continuado pelo prazo de vigência do edital, respeitado o limite global de recursos disponíveis, bem como o teto mensal individual estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal, conforme art. 2º, inciso II, alínea "a".

2.2 - Da necessidade da contratação:

2.2.1 - A presente contratação tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação institucional, com foco na divulgação das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Quixeramobim e de seus vereadores, no exercício legítimo de seus mandatos.

A comunicação pública é um dever institucional da Administração, conforme o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e destina-se a assegurar a transparência, o controle social e o direito à informação dos cidadãos sobre os atos praticados pelos agentes públicos. No âmbito do Poder Legislativo municipal, essa divulgação visa promover o conhecimento da população sobre os trabalhos legislativos, sessões plenárias, proposições, audiências públicas, bem como sobre as atividades de representação dos vereadores. Tal contratação encontra amparo na necessidade de garantir o acesso da sociedade às informações institucionais e legislativas por meio de múltiplos canais de comunicação, promovendo o fortalecimento da cidadania, da participação social e da accountability.

Ressalta-se que os serviços prestados deverão observar os limites legais da comunicação institucional, vedada qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Adicionalmente, a escolha pelo modelo de credenciamento visa conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à contratação, ao permitir que a Administração disponha de um conjunto de empresas previamente habilitadas para atender, de forma equânime e rotativa, às demandas específicas de comunicação dos parlamentares, respeitado o interesse público e a legalidade do uso dos recursos públicos.

2.3 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

2.3.1 - A presente contratação reveste-se de especial relevância para o fortalecimento da transparência pública e da comunicação institucional no âmbito do Poder Legislativo municipal. A divulgação adequada, clara e acessível das atividades parlamentares representa um instrumento essencial para garantir que os cidadãos tenham pleno conhecimento das ações desenvolvidas pelos vereadores, promovendo o controle social, a participação cidadã e a legitimidade democrática.

Por meio da disseminação de informações sobre proposições legislativas, sessões plenárias, audiências públicas e demais atos de interesse público, a Câmara Municipal cumpre seu papel constitucional de prestar contas à sociedade, conforme os princípios da publicidade, moralidade e eficiência. Além disso, a comunicação institucional bem estruturada contribui para aproximar a população das decisões políticas, fortalecendo o vínculo entre os representantes eleitos e a comunidade local.

A contratação, portanto, é fundamental para assegurar a efetiva transparência da atuação parlamentar, padronizar a comunicação institucional, prevenir assimetrias informacionais e promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara como órgão de representação democrática e agente de transformação social. Trata-se de medida que confere maior efetividade à função legislativa e que contribui diretamente para o exercício pleno da cidadania.

2.4 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.4.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

2.5 - Parcelamento ou não da contratação:

2.5.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, considerando que o serviço pode ser prestado integralmente por uma única empresa do ramo, conforme pesquisa de mercado.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pois todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. O ambiente físico ou lógico utilizado no tratamento de dados deverá ser estruturado para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança, conforme os princípios gerais previstos na legislação vigente.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os credenciados deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital / Aviso de Contratação Direta.

4.8.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - A formalização da relação jurídica entre a Administração e os credenciados dar-se-á por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, transporte, seguros e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação do serviço, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma que garanta a qualidade e segurança do trabalho, prevenindo danos ao ambiente ou às partes envolvidas. Caso o serviço envolva deslocamento ou transporte de materiais, este deverá ser feito de forma a garantir a integridade dos mesmos, protegendo-os contra danos causados por intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, etc.) e outros fatores que possam comprometer o serviço ou os materiais envolvidos.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo as despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada e completa, sem necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.10.6 - A aceitação dos serviços prestados não exime a empresa contratada da responsabilidade por falhas na execução ou descumprimento das especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, omissões ou defeitos posteriores, a contratada será notificada para corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto visa detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato. As cláusulas aqui estabelecidas têm como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações acordadas. Abaixo estão descritas as condições de execução, as responsabilidades pela qualidade dos serviços prestados e outros aspectos essenciais para o bom cumprimento do contrato.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

Os serviços a serem executados consistem na produção de conteúdo institucional para divulgação das atividades da Câmara Municipal e de seus vereadores, respeitados os limites legais da comunicação pública. Os serviços serão demandados individualmente, conforme detalhamento a seguir:

a) Criação de arte para redes sociais - feed

Produção de peças gráficas com identidade visual do parlamentar, em formato estático (imagem), com finalidade de informar a população sobre ações legislativas, eventos e comunicados oficiais.

b) Criação de arte para redes sociais - stories

Desenvolvimento de conteúdos em formato vertical para veiculação em stories, com elementos gráficos dinâmicos ou estáticos, de curta duração e com linguagem acessível.

c) Produção de vídeo em motion graphic (animação)

Elaboração de vídeos institucionais com elementos animados, utilizando técnicas de motion design, para fins de divulgação explicativa ou informativa.

d) Produção de vídeo - reels

Gravação, edição e finalização de vídeos curtos e objetivos, em formato vertical, voltados ao público digital.

e) Produção de vídeo institucional

Desenvolvimento de vídeos com linguagem jornalística ou documental, contendo imagens captadas in loco, entrevistas, narração e trilha sonora, com fins informativos e institucionais.

f) Cobertura de eventos oficiais

Registro fotográfico e audiovisual de eventos oficiais, com posterior edição e entrega de conteúdo em formatos adequados para publicação.

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2.1. Prestação sob demanda

A execução dos serviços será realizada de forma sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo mensal. A prestação será iniciada somente após a formalização de solicitação específica por parte da Administração, devidamente autorizada.

5.2.2. Solicitação formal

Cada serviço deverá ser previamente solicitado mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição detalhada do item, quantidade, local de execução, prazos, forma de entrega e demais requisitos aplicáveis.

5.2.3 Prazos de execução

Os prazos de entrega dos serviços serão definidos na ordem de serviço correspondente, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

- Criação de peças gráficas (feed, stories): até 3 (três) dias úteis;
- Produção de vídeos ou animações (motion graphics): até 5 (cinco) dias úteis;
- Cobertura de eventos presenciais: conforme agendamento prévio;
- Entrega de conteúdo pós-evento: até 48 (quarenta e oito) horas após a realização.

5.2.3.1 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.4 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.4.1 - Os serviços serão prestados no endereço e horários a serem informados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2.5 - A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme as condições acordadas, cumprindo todas as exigências e especificações estabelecidas no contrato. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo

determinado pela Administração, e qualquer atraso ou não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar em penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A contratada será responsável pela execução dos serviços de acordo com as condições e padrões estabelecidos, incluindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação. Caso seja constatada qualquer falha ou não conformidade na execução, a contratada deverá corrigir o problema de forma eficiente e sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos estipulados para reparação ou substituição.

5.2.7 - A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações acordadas, atendendo aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos. O não cumprimento das condições de execução ou qualidade poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato.

5.2.8 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas na execução dos serviços prestados, antes, durante ou após a execução, para garantir que as especificações e prazos estão sendo cumpridos. A contratada deverá garantir a presença de profissionais qualificados para realizar os serviços e cumprir todas as orientações fornecidas durante o processo de fiscalização.

5.2.9 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.10. Os serviços deverão atender aos padrões técnicos e éticos de comunicação pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. É vedada a veiculação de qualquer conteúdo que promova agente político ou que se desvie do caráter institucional da comunicação.

5.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - As penalidades aplicáveis ao contratado seguirão as disposições previstas no Aviso de Contratação Direta e na Minuta do Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do da Lei n.º 14.133/21, e Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para administração com **TÉCNICA E PREÇO POR ITEM**.

9.2 - O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO POR ITEM** e terá a forma de execução de processo de

Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9.5 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 816.000,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.90 1500000000

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

12.6 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

13 - FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.001/2025-PC

CMQ PROCESSO ADMINISTRATIVO
FL. 122
[Signature]

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.